

Deliberação Nº 463, de 9 de setembro de 1972
Publicada oficialmente

A Câmara Municipal de Parat. decreta
e eu sanciono e promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a receber a Dívida Ativa, inscrita até a presente data, com exclusão da Lei nº 1.000, de 1968, que trata o artigo nº 27, parágrafo 3º, do Código Tributário, desde que os contribuintes liquidem seus débitos dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência da presente Deliberação.

Parágrafo único - Aplica-se aos parcelamentos em curso o disposto neste artigo.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parat, em 9 de setembro de 1972

